



**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025**

O ordenador de despesas da Secretaria de Administração, com sede na Praça da Matriz, N.º S/N - Centro - CEP: 62.430-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.827.165/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Frota Teixeira** considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2025, publicada no dia 29/01/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 14/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante total é de R\$ 3.137.900,00 (Três milhões cento e trinta e sete mil e novecentos reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ADAMO
VASCONCEL
OS DE
OLIVEIRA:006
10613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:0061061
3367
Dados: 2025.03.13
10:45:41 -03'00'



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e



recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GRANJA/CE, 7 de Março de 2025.


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Representante legal do órgão gerenciador


JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE-ME
CNPJ: 05.866.131/0001-70
Joaquim Bartolomeu Fontenele
CPF 283.692.113-72
Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado

ADAMO
VASCONCELOS
DE
OLIVEIRA:006106
13367
AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ: 10.973.526/0001-01
Adamo ascocelos de Oliveira
CPF 006.106.133-67
Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80



ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 04/2025**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE -ME

CNPJ: 05.866.131/0001-70

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR STENIO GOMES, 232- BAIRRO PRADO - GRANJA -CE

TELEFONE: (88) 9 9996 9985

E-MAIL: auto.eletrica.joaquim@gmail.com

REPRESENTANTE: Joaquim Bartolomeu Fontenele

LOTE I -CÂMARAS E PROTETORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Câmara de ar 1.000/20	UNID.	PIRELLI	340	R\$ 100,00	R\$ 34.000,00
2	Protetor 1.000/20	UNID.	PIRELLI	340	R\$ 77,00	R\$ 26.180,00
3	Câmara de ar 1.400/24	UNID.	GOODYEAR	48	R\$ 580,00	R\$ 27.840,00
4	Protetor 1.400/24	UNID.	PIRELLI	48	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
5	Câmara de ar 17.5/25	UNID.	GOODYEAR	20	R\$ 528,00	R\$ 10.560,00
6	Câmara de ar 12.5 x 80/18	UNID.	GOODYEAR	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
7	Câmara de ar 18.4-34	UNID.	PIRELLI	12	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
8	Câmara de ar 18.4-30	UNID.	GOODYEAR	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
9	Câmara de ar 14.9-24	UNID.	GOODYEAR	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
10	Câmara de ar 12.4-24	UNID.	PIRELLI	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
11	Câmara de ar 700/16	UNID.	GOODYEAR	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
12	Protetor 700/16	UNID.	PIRELLI	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
13	Câmara de ar 2.75/18	UNID.	PIRELLI	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
14	Câmara de ar 90.90/18	UNID.	PIRELLI	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
15	Câmara de ar 90/90/19	UNID.	PIRELLI	86	R\$ 25,00	R\$ 2.150,00
16	Câmara de ar 110/90/17	UNID.	PIRELLI	86	R\$ 25,00	R\$ 2.150,00
17	Câmara de ar 6.00-16	UNID.	PIRELLI	16	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
VALOR TOTAL						R\$ 148.000,00

ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA-00
610613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA-0061061
3367
Dados: 2025.03.13
15:46:47 -03'00'



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80



**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICO LTDA

CNPJ: 10.973.526/0001-01

ENDEREÇO: RUA GENERAL SOARES,540- BARRIRO BARROSOS-FORTALEZA-CE

CEP: 60.863-220

TELEFONE: (85) 3094-5247/99770-0129

E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br

REPRESENTANTE: Ádamo Vasconcelos de Oliveira

LOTE II - PNEUS VEÍCULOS GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Pneu 1.000/20 Direcional	UNID.	JK TYRE FLEETKING	104	R\$ 1.650,00	R\$ 171.600,00
2	Pneu 1.000/20 Misto	UNID.	CHENGSHAN CS57	98	R\$ 1.650,00	R\$ 161.700,00
3	pneu 1.000/20 Radial	UNID.	MAGNUM MGM12	70	R\$ 2.700,00	R\$ 189.000,00
4	Pneu 1.000/20 Tracional	UNID.	CHENGSHAN CS57	128	R\$ 1.750,00	R\$ 224.000,00
5	Pneu 1.400/24 com 12 lonas	UNID.	SPEEDMAX QH808	48	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00
6	Pneu 17.5/25 com 12 lonas	UNID.	SUPERLAND	20	R\$ 4.804,60	R\$ 96.092,00
7	Pneu 12.5/80-18	UNID.	GRIPMASTER GMPT643JD	20	R\$ 1.680,00	R\$ 33.600,00
8	Pneu 18.4-34 com 12 lonas	UNID.	CEAT FARMAX	12	R\$ 3.340,00	R\$ 40.080,00
9	Pneu 18.4-30 com 12 lonas	UNID.	SPEEDMAX TRACTORMAX	24	R\$ 3.340,00	R\$ 80.160,00
10	Pneu 14.9-24 com 12 lonas	UNID.	MAGNUM MGM611	12	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
11	Pneu 12.4-24 com 12 lonas	UNID.	SPEEDMAX FORCEMAX	12	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
12	Pneu 700/16 com 12 lonas	UNID.	SPEEDMAX FARM	12	R\$ 605,00	R\$ 7.260,00
13	Pneu 215/75 R 17,5	UNID.	AGATE HF660	372	R\$ 850,00	R\$ 316.200,00
14	Pneu 275/80 R 22,5	UNID.	ADVANCE GL283A	180	R\$ 1.800,00	R\$ 324.000,00
15	Pneu 6.00-16	UNID.	SPEEDMAXF2	16	R\$ 653,00	R\$ 10.448,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.899.900,00

LOTE III - PNEUS VEÍCULOS PEQUENO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Pneu 235/65 R 16	UNID.	FIREMAX VAN916	64	R\$ 905,00	R\$ 57.920,00
2	Pneu 215/75 R 16	UNID.	ATLAS GREENVAN	32	R\$ 949,00	R\$ 30.368,00
3	Pneu 245/70 R 16	UNID.	LEÃO SPORT	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
4	Pneu 265/70 R 16	UNID.	GT RADIAL SAVEIRO	48	R\$ 1.058,00	R\$ 50.784,00
5	Pneu 265/60 R 18	UNID.	GT RADIAL SAVEIRO	128	R\$ 1.240,35	R\$ 158.764,80
6	Pneu 255/70 R 16	UNID.	FARROAD FRD16	32	R\$ 791,00	R\$ 25.312,00
7	Pneu 195/75 R 16	UNID.	ATLAS GREENVAN	48	R\$ 843,00	R\$ 40.464,00
8	Pneu 225/75 R 16	UNID.	AUTONE ASR71	32	R\$ 1.002,00	R\$ 32.064,00
9	Pneu 185/60 R15	UNID.	DURABLE CITY	80	R\$ 352,00	R\$ 28.160,00
10	Pneu 265/65 R17	UNID.	LEÃO NOVA FORCE	164	R\$ 658,00	R\$ 107.912,00
11	Pneu 195/60 R 15	UNID.	SPEEDMAX SPM226	32	R\$ 428,00	R\$ 13.696,00
12	Pneu 175/70 R 14	UNID.	DRC D669	784	R\$ 400,00	R\$ 313.600,00

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Assinado de forma digital por ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Data: 2025.03.13 10:47:00 -03'00'



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





13	Pneu 175/65 R 14	UNID.	MAGNUM CAMPIONE	272	R\$	393,00	R\$	106.896,00
14	Pneu 185/70 R 14	UNID.	MAGNUM CAMPIONE	112	R\$	430,00	R\$	48.160,00
15	Pneu 2.75/18	UNID.	TECCHNIC SPORT	6	R\$	185,00	R\$	1.110,00
16	Pneu 90.90 R18	UNID.	TECCHNIC SPORT	6	R\$	193,20	R\$	1.159,20
17	Pneu 90/90 R19	UNID.	TECHNIC T&C	86	R\$	290,00	R\$	24.940,00
18	Pneu 110/90 R17	UNID.	TECHNIC T&C	86	R\$	315,00	R\$	27.090,00
VALOR TOTAL							R\$	1.090.000,00

ADAMO
VASCONCELO
S DE
OLIVEIRA:006
10613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:00610613
367
Dados: 2025.03.13
10:47:10 -03'00'



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 04/2025

ORGÃOS INTERESSADOS:

- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
- SECRETARIA DO TRABALHO E ASS. SOCIAL
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA DE SEG. PUBLICA E DEFESA DA CIDADANIA;
- SECRETARIA DE DES. AGRARIO E PESCA

ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:00
610613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:0061061
3367
Dados: 2025.03.13
10:47:20 -03'00'



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80

